



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 2.792, DE 12 DE JUNHO DE 2001.**

**Revoga a Resolução 1894/91 do CONSEP e normatiza as atividades de Prática de Ensino para os Cursos de Licenciatura.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Ensino de Graduação (Parecer nº 072/01- Processo nº 005680/2001), em sessão realizada no dia 02.04.2001, promulga a seguinte

**R E S O L U Ç Ã O :**

**Art.1º** A Prática de Ensino dos Cursos de Licenciatura compreenderá, no mínimo, trezentas ( 300 ) horas de atividades.

**Art.2º** Nos Cursos de Licenciatura ofertados no *Campus* da Capital, as atividades de Prática de Ensino serão desdobradas em atividades curriculares de 120 e 180 horas, respectivamente.

§1º O Centro de Educação permanecerá responsável pelas atividades de 120 horas.

§2º Os Colegiados dos Cursos de Licenciatura normatizarão, no prazo de 30 dias a contar da data da publicação desta Resolução, a oferta das atividades curriculares de 180 horas e encaminharão suas decisões à Câmara de Ensino de Graduação.

**Art.3º** Nos Cursos de Licenciatura dos *Campi* do Interior do Estado, as trezentas horas de Prática de Ensino ficará sob responsabilidade dos Colegiados respectivos.

**Art.4º** Os discentes que ingressaram nos Cursos de Licenciatura, da Universidade Federal do Pará, no ano de 1998, serão regidos por esta resolução.

**Art.5º** Esta resolução entrará em vigor nesta data, revogando a Resolução 1894/91 do CONSEP.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 12 de junho de 2001.

**Prof. Dr. CRISTOVAM WANDERLEY PICANÇO DINIZ**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa**